



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024
JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, por meio dos Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Serrinha/RN,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Serrinha/RN para a próxima legislatura em R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Esta medida é essencial para garantir que os parlamentares possam exercer suas funções com independência e eficiência, fortalecendo, assim, a democracia local. Este ajuste é embasado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, respeitando os limites estabelecidos para a remuneração dos agentes públicos.

A Lei Orgânica do Município de Serrinha/RN, em seu art. 17, VI, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores ao final de cada legislatura, para a subsequente, observando os princípios estabelecidos pela Constituição Federal.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara, no art. 75, §5º, estabelece que a remuneração será fixada por decreto legislativo e seus valores serão atualizados por ato da mesa. Este dispositivo garante a legalidade do presente projeto e a necessidade de atualização periódica dos subsídios.

É importante destacar que, conforme preceitua o art. 29, VI, "a", da Constituição Federal, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% do subsídio dos Deputados Estaduais. Com base na Lei Estadual nº 11.315/2022, o subsídio dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte será de R\$34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) em 2025. Portanto, o valor máximo permitido para os vereadores seria de R\$6.954,92 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos). O valor proposto de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) está, portanto, abaixo do teto constitucional, evidenciando a prudência e responsabilidade fiscal deste projeto.

Outrossim, o subsídio atual dos vereadores de Serrinha/RN está fixado em R\$3.000,00 (três mil reais) há mais de 12 (doze) anos, sem qualquer atualização. Considerando a perda do poder aquisitivo ao longo deste período e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

utilizando o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) como referência inflacionária, o subsídio deveria ser fixado em R\$6.961,19 (seis mil, novecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos). Mesmo assim, propõe-se um valor inferior, de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), que é mais viável e mantém a sustentabilidade financeira do município.

Com efeito, a fixação de um subsídio adequado é crucial para que os vereadores possam exercer suas atividades legislativas com a devida independência. Subsídios justos garantem que os parlamentares possam dedicar-se integralmente ao seu mandato, sem preocupações financeiras que possam comprometer sua atuação. Isso fortalece a democracia, pois permite uma representação mais efetiva e comprometida com os interesses da população.

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, entendendo que o mesmo representa uma medida necessária e justificada. Respeita os limites constitucionais, considera a perda inflacionária ao longo dos anos e assegura que os parlamentares possam desempenhar suas funções com independência e dedicação.

Esta é a justificativa, com a qual pretendo angariar o apoio da unanimidade dos pares desta Casa.

No ensejo renovo a Vsas. Exas. protestos de elevada consideração.

Serrinha/RN, 15 de maio de 2024.

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/RN e ordenador de despesas, no uso de minhas atribuições e considerando ainda que a implementação destas disposições legais serão realizadas na próxima legislatura e com custeio vinculado à disponibilidade orçamentária estipulada para gastos com pessoal no orçamento vigente, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Serrinha/RN, 15 de maio de 2024.

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Serrinha/RN a partir do quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o art. 17, VI da Lei Orgânica e art. 75, §5º, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores e devidamente aprovada pelo Plenário, ele sanciona e promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Serrinha/RN a partir do quadriênio 2025/2028.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal fixado no artigo anterior poderá ser anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

§1º. No ano de 2025, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal.

§2º. Em nenhuma hipótese o subsídio mensal dos Vereadores poderá superar os tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, havendo neste caso o respectivo congelamento.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal dos vereadores não poderá ser alterado durante a Legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Resolução não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º - O suplente de Vereador(a), quando convocado, receberá subsídio mensal, ou outras verbas previstas nas normas vigentes, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 5º - A convocação de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 6º - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha/RN, 15 de maio de 2024.

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO PRESIDENTE